

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 133 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

EMENTA:- Aprova diretrizes para efetivação de matrículas na Universidade Federal do Pará no ano de 1973 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O : -

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Para efeito de matrícula na UFPa., o aluno será identificado através de um número que deverá acompanhá-lo por toda a vida universitária, nesta Instituição.

§ 1º - O aluno será obrigado a mencionar o seu número de identificação em todos os documentos, inclusive provas e outros papéis que deva assinar na condição de universitário da UFPa.

§ 2º - O número de identificação será constituído de sete dígitos, com as seguintes finalidades:

- a - os dois primeiros dígitos indicarão o ano em que se identificou;
- b - o terceiro dígito indicará a Área em que efetuar a primeira matrícula, da seguinte forma:
 - nº 1 - Área de Ciências Exatas e Naturais;
 - nº 2 - Área de Ciências Biológicas;
 - nº 3 - Área de Filosofia e Ciências Humanas;
 - nº 4 - Área de Letras e Artes.
- c - os quatro dígitos seguintes indicarão o número de ordem da matrícula de cada aluno em sua Área, em ordem crescente.

§ 3º - Quando o aluno passar para o Segundo Ciclo o seu número de identificação será acrescido de mais dois dígitos que indicarão o código representativo do curso de graduação em que estiver matriculado.

Art. 2º - São elementos essenciais para efetivação da primeira matrícula:

- I - o formulário de cadastro;
- II - o formulário de matrícula;
- III - os seguintes documentos pessoais (Reg. Geral, art. 40, § 1º):
 - a - certidão de nascimento;
 - b - três (3) fotografias tamanho 3 x 4;
 - c - atestado de vacinação antivariólica;
 - d - atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;
 - e - certificado de conclusão do curso médio, inclusive históricos escolares do 1º e 2º Ciclo, em duas (2) vias cada;
- IV - o comprovante de recolhimento da taxa de matrícula;

- V - o cartão-aluno para efeito de computação;
- VI - cartões-disciplina também para efeito de computação.

Art. 3º - É condição essencial para a efetivação de primeira matrícula que o aluno apresente no ato os seguintes documentos que deverão ser registrados no seu cadastro:

- a - carteira de identidade;
- b - prova de quitação com as obrigações eleitorais, se for maior de dezoito (18) anos;
- c - comprovação de quitação do serviço militar ou certificado de alistamento, se for do sexo masculino e tiver mais de dezessete (17) anos;
- d - carteira profissional, se a possuir;
- e - comprovante de horário de trabalho, firmado pelo empregador, se tiver ocupação;

Parágrafo único - O comprovante de horário de trabalho será apresentado ao Professor Orientador, no ato da efetivação da matrícula.

Art. 4º - Uma vez identificado, o aluno realizará a matrícula por disciplinas em cuja escolha será assistido por um Professor Orientador, na forma do disposto na Resolução nº 05, de 24 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (Reg. Geral, art. 28, § 1º).

Art. 5º - São elementos auxiliares da matrícula por disciplinas, todas as instruções e publicações da Universidade sobre o assunto, e especialmente:

- I - o histórico escolar com a indicação dos coeficientes de rendimento respectivos;
- II - o calendário escolar;
- III - o horário acadêmico;
- IV - as listas de ofertas de disciplinas;
- V - o Catálogo Geral dos Cursos, ou excertos do mesmo.

Art. 6º - É condição essencial para a efetivação da matrícula por disciplinas nos períodos letivos subsequentes que o aluno esteja com sua situação regular na Universidade.

Parágrafo único - Na oportunidade da matrícula prevista neste artigo, o aluno deverá atualizar o seu cadastro e atender às demais exigências que forem feitas pela Universidade no sentido de regularizar a sua situação funcional discente.

Art. 7º - Integram o sistema de matrícula da Universidade:

- a - o Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, com as funções que lhe são atribuídas no Regimento da Reitoria;
- b - os Colegiados de Cursos e Sub-Colegiados de Áreas, com a função de indicar as disciplinas de seu Curso ou Área, que devem ser oferecidas para efeito de integralização curricular;
- c - os Departamentos didático-científicos, com a função de elaborar as respectivas listas de ofertas, na forma do artigo 28, § 2º, do Regimento Geral;
- d - em cada Centro, a Comissão de Coordenação de Matrícula, composta pelos respectivos Diretor e Chefes de Departamentos com a função de:
 1. estabelecer a compatibilização de horários das

disciplinas;

2. articular-se com o DERCA quanto aos objetivos indicados nos itens anteriores, com relação aos demais Centros e especialmente, quanto à utilização de espaços acadêmicos, no "campus" universitário.

Art. 8º - As matrículas serão realizadas com base nas listas de ofertas de cada Departamento, em cuja elaboração serão obedecidas as seguintes etapas:

- a - preliminarmente, os Colegiados de Cursos e Sub-Colegiados de Áreas indicarão aos Departamentos respectivos as disciplinas a serem oferecidas em cada semestre para efeito de integralização curricular;
- b - em seguida, os Departamentos proporão aos Colegiados de Cursos e Sub-Colegiados de Área as súmulas das disciplinas que, porventura, não tenham ainda sido elaboradas e aprovadas ou que devem ser revistas.
- c - a seguir, os Departamentos apresentarão à Comissão de Coordenação de Matrícula a sua lista de ofertas indicando as disciplinas a serem oferecidas em cada semestre, suas cargas horárias, súmulas aprovadas pelos Colegiados de Cursos e Sub-colegiados de Áreas e as turmas e demais elementos referidos no § 2º do art. 28 do Regimento Geral.
- d - a Comissão de Coordenação de Matrícula efetuará a compatibilização entre as listas de ofertas dos diversos Departamentos visando o melhor aproveitamento do espaço acadêmico, em articulação com o DERCA, na forma do item nº 3 da alínea d do art. 7º.

CAPÍTULO II - Da matrícula no Primeiro Ciclo dos Cursos de Graduação

Art. 9º - Deverão matricular-se no Primeiro Ciclo dos Cursos de Graduação, no primeiro período letivo de 1973 (Reg. Geral, art. 46):

- a - os alunos classificados no Concurso Vestibular realizado em 1973 (Reg. Geral, art. 31, "a");
- b - os alunos reprovados em 1970, nas primeiras séries, e em 1971, nas segundas séries, dos cursos seriados, ou que nelas trancaram suas matrículas e que não se tenham matriculado em 1971 ou em 1972;

Parágrafo único - Os alunos a que se refere a alínea "b" do caput deste artigo, somente poderão matricular-se na Área do Primeiro Ciclo correspondente ao Curso que tenham iniciado.

Art. 10 - Os alunos que já integram o Primeiro Ciclo e que não o tenham ainda concluído, realizarão a sua matrícula por disciplina na forma dos artigos 4º e 6º desta Resolução.

Parágrafo único - Os alunos que já tenham obtido 3/4 dos créditos de sua Área do Primeiro Ciclo, poderão matricular-se em novas disciplinas optativas dessa mesma Área, respeitados os limites máximos e mínimos dos créditos estabelecidos pela Resolução nº 03, de 21 de dezembro de 1970 (Reg. Geral, art. 33 item V).

Art. 11 - A matrícula dos alunos do Primeiro Ciclo, no primeiro período letivo de 1973, será feita de acordo com as listas de habilitação fornecidas, respectivamente:

- a - na hipótese da alínea "a" do art. 9º, pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular;
- b - na hipótese da alínea "b" do mesmo artigo, pelos Centros onde se situam, presentemente, os cursos seriados em que o aluno foi reprovado ou trancou matrícula.

Art. 12 - Para efetivação da matrícula no Primeiro Ciclo o aluno será chamado:

- a - pelo número de ordem de sua classificação, na Área de sua opção no Concurso Vestibular, quando se tratar de primeira matrícula;
- b - pelo Coeficiente de Rendimento do Período Letivo (CRPL), obtido no semestre imediatamente anterior nos demais casos.

§ 1º - Cabe ao Professor Orientador aprovar o plano de matrículas elaborado pelo aluno, segundo as instruções normativas que forem baixadas a respeito do assunto.

§ 2º - Os formulários e documentos complementares serão submetidos à triagem final do sistema de computação, para efeito de aceitação de matrícula, que dependerá de: (Reg. Geral, art. 35).

- a - absoluta coincidência com o formulário de matrícula aprovado pelo Professor Orientador;
- b - compatibilidade de horário das disciplinas escolhidas (Reg. Geral, art. 39, parágrafo único, "c");
- c - respeito aos limites mínimo e máximo de créditos fixados (Reg. Geral, art. 34 e Res. nº 03, de 31 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, art. 6º).

Art. 13 - A matrícula em disciplinas eletivas será realizada simultaneamente com as matrículas nas demais disciplinas, observado, porém, o prazo previsto no Calendário Escolar da Universidade e sem prejuízo de aproveitamento de estudos e reconhecimento de créditos previstos em Resoluções do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Somente serão aceitas matrículas em disciplinas do Primeiro Ciclo com o caráter de eletivas, nas vagas existentes nas turmas já constituídas.

§ 2º - A oferta de disciplinas do Segundo Ciclo ou de outros Cursos proporcionados pela Universidade (Res. CONSEP nº 32, de 19.08.71), com o caráter de eletivas, somente será aceita mediante prévia autorização do Colegiado Geral do Primeiro Ciclo.

CAPÍTULO III - Da Matrícula no Segundo Ciclo dos Cursos de Graduação

Art. 14 - Somente poderão matricular-se no Segundo Ciclo dos Cursos de Graduação:

- a - os alunos que já tenham concluído o Primeiro Ciclo (Reg. Geral, art. 31, "b");
- b - os alunos que, em 1972, foram reprovados nas terceiras séries dos cursos seriados, ou nelas trancaram suas matrículas, ficando, porém, obrigados a fazer a matrícula em disciplinas do Primeiro Ciclo, que ainda não tenham cursado.

Parágrafo único - Os alunos que ingressaram na Universidade até 1970, e por qualquer motivo interromperam seus estudos, somente poderão matricular-se mediante autorização da Sub-Reitoria de Ensino, ouvida a Câmara de Ensino do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 15 - As matrículas no Segundo Ciclo serão realizadas por Cursos de Graduação, até o preenchimento das vagas abertas para cada curso, na forma da presente Resolução.

Parágrafo único - Os alunos do Segundo Ciclo serão chamados à matrícula:

- a) de acordo com o Coeficiente de Rendimento do Primeiro Ciclo (CRPC), quando concluinte do Primeiro Ciclo;
- b) de acordo com o Coeficiente de Rendimento do Período Letivo (CRPL), do semestre imediatamente anterior para matrícula em semestres subsequentes.

Art. 16 - Para efeito do disposto no artigo anterior, as vagas previstas na Resolução nº 121, de 9.10.72, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, serão distribuídas nos dois semestres letivos de 1973, em cada Área com base no percentual de discentes, que no Primeiro Ciclo, se matricularam em tantas disciplinas e créditos quantos fossem necessários para a conclusão do Ciclo, respectivamente, em dois ou três semestres letivos.

§ 1º - O total de vagas em cada Área obtido pelo processo estabelecido no "caput" deste artigo será proporcionalmente distribuído em cada semestre, com base no mesmo percentual, pelos Cursos que a elas se vinculam, na forma da Resolução nº 121, de 9 de outubro de 1972, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Os candidatos concorrerão as vagas atribuídas em cada semestre, para os diversos cursos de graduação, através do Coeficiente de Rendimento do Primeiro Ciclo, na forma do art. 8º e seus parágrafos, da Resolução nº 13, de 9.02.71, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 65, de 13.12.71.

§ 3º - Na forma do critério estabelecido neste artigo, as vagas para os semestres letivos de 1973, serão as constantes da Tabela anexa, que faz parte da presente Resolução.

Art. 17 - Os alunos que, tendo concluído o Primeiro Ciclo, não obtiveram vaga nos cursos de sua opção, poderão concorrer uma vez mais à matrícula, em semestre subsequente (Reg. Geral, art. 26).

§ 1º - Com o objetivo de melhorar o seu Coeficiente de Rendimento do Primeiro Ciclo - CRPC, no semestre subsequente, o aluno que já tenha sido aprovado nas disciplinas obrigatórias de Área, poderá rematricular-se uma só vez nessas disciplinas, havendo vagas nas turmas já constituídas, ou utilizar-se da faculdade prevista no art. 10 desta Resolução.

§ 2º - As notas obtidas pelo aluno que tenha usado da faculdade prevista no parágrafo anterior, serão somadas às que tenha obtido anteriormente dividida por dois (2) para que seja determinado o total de pontos alcançados naquela disciplina (Res. nº 13, de 09 de dezembro de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, art. 8º).

Art. 18 - As matrículas no Segundo Ciclo obedecerão aos

procedimentos normais da matrícula por disciplinas a que se referem os arts. 4º, 5º e 6º, da presente Resolução.

Art. 19 - Fica vedada a aceitação de matrículas por transferências, no Segundo Ciclo, sempre que o número de vagas abertas para o Curso respectivo, seja preenchido integralmente pelo sistema de matrículas previsto neste Capítulo e ressalvadas as hipóteses mencionadas no art. 73, § 2º do Regimento Geral e as decorrentes de acordos culturais.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Gerais

Art. 20 - As matrículas dos alunos previstas nesta Resolução, serão realizadas no Departamento de Registro e Controle Acadêmico, sob a direção dos Professores Orientadores, na forma da Resolução nº 5, de 24.12.70, e supervisão dos Diretores de Centros de Estudos Básicos e Profissionais, de acordo com os Calendários estabelecidos.

Art. 21 - Dentro do Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, a Reitoria baixará Calendário especial para a realização das matrículas, em cada semestre, nas diferentes Áreas ou Cursos, com a indicação do dia, hora e local para sua efetivação.

Parágrafo único - Os alunos que não comparecerem no dia e hora fixados para matrícula, somente poderão fazê-la no decurso do prazo fixado no Calendário especial referido no "caput" deste artigo, mediante:

- a) justificativa por escrito das razões de seu não comparecimento, que serão acolhidas ou não, pelo Diretor do Centro respectivo;
- b) pagamento da taxa de Cr\$50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS).

Art. 22 - Somente serão aceitas matrículas por procuração (Reg. Geral, art. 40), quando o candidato encontrar-se comprovadamente impossibilitado de comparecer pessoalmente, por motivo de doença, ou outro motivo relevante e intransponível, independente de sua vontade, aceito pelo Diretor do Centro respectivo, que, com o intuito de comprovar, poderá exigir a apresentação de quaisquer documentos hábeis e determinar as diligências que julgar conveniente.

Parágrafo único - É também condição para que sejam aceitas matrículas por procuração que dela constem poderes específicos para que o mandatário escolha as disciplinas e respectivos horários, segundo a lista de ofertas, admitido o instrumento particular, com assinatura reconhecida.

Art. 23 - Os alunos dos Cursos Seriados deverão matricular-se na Secretaria dos Centros respectivos, de acordo com instruções da Direção, observado o Calendário Especial e o disposto no art. 21 e seus respectivos parágrafos, desta Resolução. (Res. nº 59, de 24.12.70, art. 3º).

Art. 24 - As matrículas de diplomados serão feitas em obediência às prescrições da Resolução específica do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

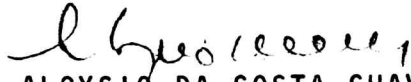
Art. 25 - A Reitoria baixará as instruções que se fize

Handwritten signature or initials

rem necessárias ao cumprimento da presente Resolução (Regimento Ge
ral, artigos 27 e 46).

Art. 26 - A presente Resolução entra em vigor na data
de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de de
zembro de 1972.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

ACC/eps.

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, NO SEGUNDO CICLO
EM 1973, POR SEMESTRES LETIVOS.

| | Primeiro Semestre | Segundo Semestre | Total |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|--------------|
| 1. Centro de CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS | | | |
| 1.1 - Curso de Química (licenciatura) | 24 | 16 | 40 |
| 1.2 - Curso de Matemática (licenciatura) | 30 | 20 | 50 |
| 1.3 - Curso de Física (licenciatura) | 18 | 12 | 30 |
| 1.4 - Curso de Geologia | 18 | 12 | 30 |
| 2. Centro de FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS | | | |
| 2.1 - Curso de Ciências Sociais (licenciatura) | 30 | 30 | 60 |
| 2.2 - Curso de Geografia (licenciatura) | 25 | 25 | 50 |
| 2.3 - Curso de História (licenciatura) | 25 | 25 | 50 |
| 3. Centro de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | | | |
| 3.1 - Curso de Ciências Biológicas (licenciatura) | 28 | 12 | 40 |
| 3.2 - Curso de Ciências Biológicas Modalidade Médica - Bacharelado | 28 | 12 | 40 |
| 4. Centro de LETRAS E ARTES | | | |
| 4.1 - Curso de Letras (licenciatura) | 70 | 30 | 100 |
| 5. Centro BIO-MÉDICO | | | |
| 5.1 - Curso de Medicina | 218 | 94 | 312 |
| 5.2 - Curso de Farmácia | 70 | 30 | 100 |
| 5.3 - Curso de Odontologia | 103 | 45 | 148 |
| 6. Centro TECNOLÓGICO | | | |
| 6.1 - Curso de Arquitetura | 18 | 12 | 30 |
| 6.2 - Curso de Engenharia Civil | 72 | 48 | 120 |
| 6.3 - Curso de Engenharia Mecânica | 30 | 20 | 50 |
| 6.4 - Curso de Engenharia Eletrônica | 15 | 11 | 26 |
| 6.5 - Curso de Engenharia Eletrotécnica | 15 | 11 | 26 |
| 6.6 - Curso de Engenharia Química | 12 | 8 | 20 |
| 6.7 - Curso de Química Industrial | 54 | 36 | 90 |
| 7. Centro SÓCIO-ECONÔMICO | | | |
| 7.1 - Curso de Economia | 50 | 50 | 100 |
| 7.2 - Curso de Administração | 30 | 30 | 60 |
| 7.3 - Curso de Contadoria | 40 | 40 | 80 |
| 7.4 - Curso de Biblioteconomia | 20 | 20 | 40 |
| 7.5 - Curso de Direito | 115 | 115 | 230 |
| 7.6 - Curso de Serviço Social | 60 | 60 | 120 |
| 8. Centro de EDUCAÇÃO | | | |
| 8.1 - Curso de Pedagogia (licenciatura) | 30 | 30 | 60 |
| TOTAL | 1.248 | 854 | 2.102 |